



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA **PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às quatorze horas, iniciou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a. GUIOMAR RECHIA GOMES, sendo Secretário da primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para agradecer à Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda: “Considerando a presença da Ministra Kátia Arruda, que nos socorre em face de impedimentos que comprometem o *quorum* para julgamento nesta Sessão e, reconhecendo a sempre gentil disponibilidade de S. Ex^a. para colaborar com o Tribunal, receba as homenagens da 1^a Turma a esta ainda curta mas tão profícua judicatura de V. Ex^a. neste Tribunal.”. Também registrou os eventos relacionados à OIT: “Registro, na oportunidade, que a Câmara dos Deputados realizou, hoje, audiência pública e o Senado Federal realizará, amanhã, Sessão Solene em comemoração aos 90 anos da Organização Internacional do Trabalho. A oportunidade é, efetivamente, merecedora de encômios, considerando o relevante papel que aquele organismo internacional exerce na promoção dos direitos humanos dos trabalhadores. Oscar Ermida Uriarte assevera, com muita felicidade, que “o trabalhador não despe o paletó de cidadão para vestir o macacão de operário”. É necessário atentar para os direitos fundamentais que o assistem em todos os momentos de sua vida, inclusive no ambiente de trabalho, e que precisam, por isso, ser preservados. É necessário ressaltar a relevância do papel da OIT, especialmente nessa quadra da história, em que o mundo se preocupa com a recuperação econômica e com o resgate do capital, e muito pouco se fala da necessidade de preservar o emprego, de preservar a dignidade do trabalhador. Todos almejamos a recuperação econômica do mundo, mas, da mesma forma, desejamos que esse processo se dê mediante o diálogo social, mediante a justa retribuição pelo trabalho prestado, com absoluta preservação dos direitos fundamentais dos trabalhadores. De tal forma, proponho à egrégia 1.^a Turma seja lavrado voto de júbilo pelo cumprimento dos 90 anos da OIT, comunicando-se à Diretora da OIT no Brasil, Dr.^a Laís Wendel Abramo”. O Exmo. Ministro Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho acompanhou: “Sr. Presidente, diante das palavras de V. Ex.^a, somente nos resta, e acredito que falo em nome do Ministro Walmir, a mais absoluta adesão à manifestação de V. Ex.^a. O trabalho da OIT no mundo, sobretudo neste momento, é de extrema importância para a equalização entre o capital e o trabalho. Então, nessa ordem de idéias, essa manifestação de V. Ex.^a, à qual aderimos, é extremamente oportuna”. A Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a. Guiomar Rechia Gomes, associou-se: “O Ministério Público também adere, evidentemente, às palavras de V. Ex.as, em se tratando da OIT, Organização Internacional do Trabalho.”. A Dr^a. Andréa Bueno Magnani, representando os advogados, corroborou: “Sr. Presidente, os Advogados gostariam de se associar à justa homenagem”. O Exmo. Ministro Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para congratular o Exmo. Ministro Vantuil Abdala: “Sr. Presidente e Ministro Walmir, hoje, o Ministro Vantuil Abdala completa 18 anos no TST. S. Ex.^a tem um papel importante nesta Casa e, por isso mesmo, é o Decano da Corte e um defensor árduo da jurisprudência do Tribunal, da unidade da jurisprudência trabalhista brasileira, um colega que é duro em suas posições e nem por isso deixa de ser extremamente afável e gentil. Sempre brincalhão em todas as ocasiões, embora com sua cara que parece sisuda àqueles que não o conhecem, S. Ex.^a é uma pessoa extremamente agradável, um colega que nos norteia na nossa atividade. Integrar por dezoito anos uma Corte Superior, em sendo um Magistrado que logrou admissão num concurso público e ultrapassou todos os graus da carreira é realmente uma trajetória brilhante para o Magistrado. S. Ex.^a é respeitado por todos no mundo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurídico, no Supremo Tribunal Federal, no STJ e no seu Tribunal de origem - isso é o mais importante -, e é uma referência para todos nós. Então, eu gostaria de fazer o registro de homenagem ao Ministro Vantuil Abdala, deixando a expressão do meu carinho, da minha amizade e da minha admiração pessoais, formulando a S. Ex.^a, ainda, uma continuidade na atuação jurisdicional e também na condução dos destinos deste Tribunal, como uma voz sempre importante nos momentos difíceis da Corte. Eu gostaria de deixar o registro a S. Ex.^a nesses termos”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa corroborou: “Ministro Vieira de Mello, é muito oportuna a lembrança de V. Ex.^a. O Ministro Vantuil Abdala, sem dúvida, como já referido, é não apenas um colega com quem temos o imenso prazer de compartilhar as atividades nesta Corte Superior, mas também um Magistrado singular, cuja dedicação incontestável a este Tribunal Superior é, para todos nós, um exemplo a ser seguido. Laborioso, produtivo, determinado, empreendedor - é importante ressaltar, foi na gestão de S. Ex.^a que se concluiu a obra do novo prédio do Tribunal Superior do Trabalho -, o Ministro Vantuil Abdala reúne, efetivamente, as qualidades de homem público admirável, e a presença de S. Ex.^a entre nós é, sem sombra de dúvida, motivo de júbilo. Associe-me, portanto às homenagens muito oportunamente consignadas por V. Ex.^a, lembrando, aqui, em um rasgo de saudosismo, que conheci o Ministro Vantuil quando S. Ex.^a chegou a Brasília para ser sabatinado. Tive a oportunidade de conhecer S. Ex.^a no gabinete do Ministro José Luiz Vasconcellos e, posteriormente, tive o privilégio de ser empossado por S. Ex.^a, o Ministro Vantuil Abdala, que, naquele momento, substituíra interinamente o Presidente do Tribunal, Ministro Francisco Fausto.”. O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa acrescentou: “Sr. Presidente, peço a palavra para também me associar à manifestação do Ministro Vieira de Mello e de V. Ex.^a. Congratulações ao Ministro Vantuil pelo transcurso desta data tão significativa para S. Ex.^a e para todos nós que convivemos com o ilustre Ministro, nosso amigo e companheiro de jornada no TST”. A Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a. Guiomar Rechia Gomes, registrou: “O Ministério Público, prazerosamente, associa-se a esta homenagem, até pela grande admiração que pessoalmente tenho por S. Ex.^a. Muito obrigada.”. A Dr.^a. Andréa Bueno Magnani, representando os advogados, acompanhou: “Sr. Presidente, os advogados também gostariam de se associar à justa homenagem”. Por fim, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou a presença de alunos do curso de Direito: “Participam conosco da sessão de hoje estudantes de Direito da UniDF e da UnB, todos servidores da 1.^a Turma. Sejam muito bem-vindos. É uma honra contar com a presença de vocês. Espero que a experiência nesta sessão seja proveitosa para todos, como o é para nós que integramos a Turma. Sempre saio daqui enriquecido com as lições que tenho oportunidade de haurir do Ministro Vieira e do Ministro Waldir, grandes cultores do Direito que são. Também registro, com alegria, a presença dos estudantes da Universidade Federal de Minas Gerais, que nos prestigiam aqui, com muito orgulho, para gáudio da 1.^a Turma.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 2646/1982-024-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Agravado(s): Dante Moreira Chaves, Advogado: Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 876/1989-002-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: José Bruno Lemes, Agravado(s): Altenísio José de Albuquerque e Outros, Advogada: Sandra T.A. Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816/1991-001-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Geraldo Ribeiro dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Espírito Santo - SINDSEP/ES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Helcias de Almeida Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista;



Processo: AIRR - 1934/1991-001-13-00.0 da 13a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Benedito Honorio da Silva, Agravado(s): Rilva dos Santos Cabral, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 2211/1995-092-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Jézer Faustino Cerqueira e Outros, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2/1996-065-15-41.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Hermes Alves de Almeida, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Agravado(s): José Bettio (Fazenda Leonilda), Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 297/1996-036-15-41.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2197/1996-007-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edmilson Barbosa da Silva e Outros, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2974/1996-011-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valeria Darin Dias Cheschim, Advogado: Diogo Matté Amaro, Agravado(s): João Maria dos Reis, Advogado: Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447/1997-161-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Procurador: Pedro Ceolin, Agravado(s): Sandra Lima do Passo, Advogada: Tânia Rodrigues de França Fullin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1507/1997-029-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilson de Andrade Santos, Advogado: Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1540/1997-373-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): STV - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): Hermosil Vieira da Silva, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4/1998-101-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vera Lucia Dalvi, Advogado: José Miranda Lima, Agravado(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Kátia Boina, Agravado(s): Shopping Limpe - Conservadora e Administradora de Serviços, Advogada: Veruska Azeredo Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 162/1998-047-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Pedro Louças e Ferragens Ltda., Advogada: Gerlânia Maria da Conceição, Agravado(s): Joaquim Corrêa Teixeira, Advogado: Carlos Orlando Ribeiro Seabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212/1998-121-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): João



Batista Pazeta e Outros, Advogado: Alécio Jocimar Fávoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 615/1998-031-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Maria Policina Goudinho Pontes, Advogada: Carmencita Aparecida Silva Oliveira, Agravado(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Francisco Augusto Mesquita, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por maioria de votos, não conhecer do agravo de instrumento, em face da ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho. Vencido o Ministro Lelio Bentes Corrêa, que dele conhecia; **Processo: AIRR - 879/1998-106-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Marcelo Rosenthal, Agravante(s): Fischer S.A. - Agropecuária, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Analice de Oliveira Santos e Outros, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1303/1998-102-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Patrícia Campos Prado, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 2028/1998-241-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Vera Maria de Freitas Alves, Agravado(s): Sonia Regina Coutinho de Souza, Advogado: Valter Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248/1999-071-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Batista Zucherato e Outros, Advogada: Patrícia Regina Babboni, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 447/1999-102-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias, Procurador: Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Carlos José Machado Jardim e Outros, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1021/1999-026-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ThyssenKrupp Elevadores S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): Eurides Dagoberto Silva de Lima, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1439/1999-161-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Marcos Paulo Barbosa Muniz, Advogado: Luiz Antônio Athayde Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1618/1999-003-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Aloir Zamprogno, Agravado(s): Adelayde Freitas e Outros, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevitanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2439/1999-002-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Satiane Canhassi, Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 5440/1999-021-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Flávio Obino, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Vitorino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17/2000-255-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com RR - 17/2000-255-02-00.9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Andréa A. dos Santos, Agravado(s): José Antônio D'Ávila Neto, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): T G C - Empreendimentos Ltda., Advogado: Fábio Ribeiro Dib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 342/2000-004-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Cozinhas Industriais, Bares, Restaurantes e Similares no Estado do Espírito Santo - Sintrahotéis, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Agravado(s): Restaurante e Eventos Ninho da Roxinha Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 376/2000-067-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ebenezer Tenório Cavalcante, Advogado: Paulo Rubens Mariano, Agravado(s): Massa Falida da Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 456/2000-044-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Pedro Luiz Riva, Advogado: José Luiz Sfôrza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 711/2000-060-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogada: Carla Lucchesi, Agravado(s): Sérgio Hideki Kian, Advogado: Donato Antonio de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 798/2000-511-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Ricardo da Silva, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 847/2000-005-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosa Gomes Ribeiro, Advogado: Odilon Segna, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 964/2000-053-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Saldanha Filho e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1467/2000-047-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): Geraldo Alves Ferreira, Advogado: José Carlos Margarido, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1487/2000-034-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Álvaro Sílvio Ferreira, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1761/2000-315-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Maciel Serafim da Silva, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Zaraplast S.A., Advogado: Carlos Alberto de Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 2211/2000-073-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Coopserv - Sociedade Cooperativa dos Profissionais da Área da Saúde, Advogada: Daniela Mencaroni Colloca do Amaral, Agravado(s): Abdon Alvim de Queriroz, Advogada: Lourdes dos Anjos Mello, Agravado(s): Supermed - Assistência Médica Domiciliar S/C Ltda., Advogado: Severino Eufrásio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2865/2000-006-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edmilson Oliveira da Silva, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 16400/2000-651-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Carlos Nascimento, Advogado: Carlos Alberto Werneck, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81/2001-014-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valkyria Aparecida Hespanhol Gonçalves, Advogado: Daniel de Campos, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, Advogada: Débora Dion, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 93/2001-351-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Keller, Agravado(s): Adroaldo Conte, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 125/2001-007-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogada: Iara Queiroz, Agravado(s): Antônio Carlos Pereira Alves, Advogado: Cláudio José Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 150/2001-005-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): Ana Mendes da Silva e Outros, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 152/2001-441-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Anália Maria Ribeiro dos Santos e Outros, Advogado: Manoel Santos Neto, Agravado(s): Município de Ubaira, Advogado: Hamilton Santos Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 312/2001-044-01-42.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 312/2001-044-01-41.9, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto de Almeida Rocha, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Paulo César Portella Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312/2001-044-01-41.9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 312/2001-044-01-40.6, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): Roberto de Almeida Rocha, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Paulo César Portella Lemos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312/2001-044-01-40.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 312/2001-044-01-41.9, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Roberto de Almeida Rocha, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405/2001-017-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Augusta Pereira dos Santos, Advogada: Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 642/2001-052-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Miguel Arcanjo Fonseca da Silva, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Agravado(s): Nelson Martinez Esteves, Advogado: Antônio José de Almeida, Agravado(s): Saboral Alimentos Ltda., Agravado(s): Massa Falida de Granja Integral Alimentos Ltda. , Advogado: Dalmo Pires Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668/2001-018-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Paulo Roberto Pires, Agravado(s): Reinaldo de Oliveira Silva, Advogada: Mara Denise Vasselai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1086/2001-004-14-00.6 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Aparício Paixão Ribeiro Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - Sintero, Advogada: Zênia Luciana Cernov de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1209/2001-004-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nair Afonso Pereira, Advogado: José da Silva Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1237/2001-028-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Henrique do Carmo Borela, Advogado: Rogério Pereira da Costa, Agravado(s): Clorosul Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de fundamento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 1566/2001-018-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lita Vallejo Gonzalez, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Senac Serviço Nacional Aprendizagem Comercial, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1652/2001-048-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Operadora de Shopping Centers Eldorado S/C Ltda., Advogado: Paulo Rabelo Corrêa, Agravado(s): João Guilherme Gomes, Advogada: Simone Aparecida Saraiva Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1795/2001-055-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Laborial Empreendimentos e Realizações Imobiliárias Ltda., Advogado: Roselia Rodrigues de Gouveia Motta Aragão, Agravado(s): José Rodrigues dos Anjos, Advogado: Simão Aznar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1907/2001-464-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Advogada:



Rosane Regina Fournet, Agravado(s): Construtora Varca Scatena Ltda., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): Maria Lourdes de Jesus, Advogado: Hissashi Yokoyama, Agravado(s): Coopark Cooperativa de Trab Prof Estac, Advogado: Felipe Maia de Fazio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2141/2001-444-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2141/2001-444-02-00.2, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): Ademilson Quixabeira dos Santos, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): Skema Serviços de Segurança Patrimonial S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 2392/2001-065-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cavo - Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): José Mendes Fernandes, Advogado: Edson da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2690/2001-025-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo, Advogada: Maria Aparecida Biazzotto Chahin, Agravado(s): Farmácia Drogaromero Ltda., Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745744/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Adilson Luciano da Silva Lima, Advogado: Ângelo Vidal dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 746168/2001.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 746169/2001.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Maria Perpétua da Silva Costa, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 746169/2001.3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 746168/2001.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Perpétua da Silva Costa, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 751341/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sadi Costa, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 754255/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BMK Indústria Gráfica e Microfilmagem Ltda., Advogada: Rosemeire de Souza Oliveira Cruz, Agravado(s): Valdeberto Henriques da Silva, Advogado: Júlio César Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 756048/2001.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportes Aero Clube Ltda., Advogado: Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Agravado(s): Isomar Rodrigues Ferreira, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 786249/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Espólio de Severo Ramos da Silva, Advogada: Cátia Helena da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 787416/2001.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Procurador: Elusa Mara de Meirelles Wolff, Agravado(s):



Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de Santa Catarina e Outros, Advogada: Sandra Marangoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 805765/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Clégio Barbosa da Cunha, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 807821/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: João Luiz Pereira Godoy, Agravado(s): Arlete Montanari Leme Battazza, Advogado: Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 807991/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arnaldo Von Nielander, Advogado: Ney Proença Doyle, Advogado: Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo, Agravado(s): Maria Dolores Jacinto Moreira Silva, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Hospital e Maternidade Piratininga Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 812326/2001.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gláucia Melo de Almeida e Albuquerque, Advogado: Paulo Roberto Lins Galvão, Agravado(s): Empresa Municipal de Trânsito e Transporte do Jaboatão dos Guararapes - EMTT, Advogado: José Roberto Domingues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 25/2002-002-14-00.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Maria Leitão dos Passos, Advogado: Aurimar Lacouth da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 152/2002-087-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Helder Alves de Campos, Advogado: José Roberto Gardezan, Agravado(s): Gafor Ltda., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179/2002-067-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Neide Catureli, Advogada: Renata Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Geasiel de Barros Lins Vanderley e Outro, Advogado: Jorge Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 659/2002-004-16-40.9 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Antônio Francisco da Costa Portela, Advogado: João Batista Muniz Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720/2002-011-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Almeida Sanches, Advogada: Márcia Maria de Oliveira Ciuffi, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado do Pará - Cohab, Advogado: Jader Kahwage David, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 757/2002-017-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Alexandre Freitas dos Santos, Agravado(s): João Maria Furquin Camargo, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator; **Processo: AIRR - 941/2002-097-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



André Luís Klein, Advogado: Cândido Lourenço Candreva, Agravado(s): Banco BCN S.A., Advogada: Márcia Regina Frigo Florentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 986/2002-403-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Irmãos Amalcabúrio Ltda., Advogada: Patrícia Salette Zuco, Agravado(s): José Carlos de Oliveira da Conceição, Advogada: Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1161/2002-009-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): José Ribeiro Dantas Filho, Advogado: Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1255/2002-005-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlo Rego Monteiro, Agravado(s): Jacques Nilson da Silva, Advogado: Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310/2002-221-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Conexão Master Serviços Temporários de Jundiá Ltda., Advogado: Reinaldo Sudatti Júnior, Agravado(s): Odair José de Siqueira, Advogado: Tomás Domingo Rodriguez Júnior, Agravado(s): Acqualimp Higienização Têxtil Ltda., Advogada: Maria Teresa Correia da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440/2002-008-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TV Filme Belém Serviços Telecomunicações Ltda., Advogado: Hermes Afonso Tupinambá Neto, Agravado(s): Luciano Farag Muniz, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1613/2002-433-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lázaro Henrique, Advogado: Romeu Tertuliano, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Cláudio Maurício Rorbortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2263/2002-008-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Wellington Gomes dos Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2320/2002-029-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Shirley de Jesus, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): RS Bela Vista Padaria Ltda. - ME, Advogada: Isabela Parolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2392/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Bonette, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator; **Processo: AIRR - 2881/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Rosângela Geyger, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Antônio Esídio Mentges e Outros, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 6029/2002-010-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lafarge Braas Roofing Brasil Ltda., Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettega, Agravado(s): Flávio Daniel Batista



Ferreira, Advogada: Heloisa Helena Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8005/2002-017-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - Icesp, Advogado: Humberto Mendes dos Anjos, Agravado(s): Maria das Graças Rocha da Silva Silveira, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9178/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Neilton Chaves de Carvalho, Advogado: Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16407/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Geraldo Magela Pinto de Lima, Advogado: Luiz Flávio Silveira Cyrino, Agravado(s): Pinheiro Produtos de Papelaria Ltda. e Outros, Advogado: Levino Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18784/2002-008-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): Elicintia da Silva Aquino, Advogado: Luiz de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20465/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravante(s): Márcia da Silva Oliveira, Advogado: Renato Arias Santiso, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 22130/2002-651-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sanplast - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Agravado(s): Ronaldo Moreira Barbosa, Advogada: Inês Maria Marzinek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27083/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Heitor Gonzalez, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): Itaú Seguros S.A. e Outra, Advogado: José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 27240/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Airton Sales de Moraes, Advogado: João Cláudio da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28339/2002-900-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transmontana - Transportes e Serviços Especializados Ltda., Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): Amilton Germínio dos Santos, Advogado: Jair Gonçalves Pereira, Advogado: Francisco Counago Carreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28431/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itamar Banfadini Vieira, Advogado: Valmir Teixeira, Agravado(s): Equipe - Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda., Advogada: Cleusa Chimentão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28434/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Domingos Souza Ferreira, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): Santa Rita Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda. - Saritur, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: AIRR - 31094/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valter Lins



Fernandes Dias, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32497/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Antônio Carlos Porto Silveira, Advogado: Roque Renato Wiederkehr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33834/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Aldenir da Silva Costa, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35276/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Amâncio Fonseca e Silva, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39800/2002-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama, Advogado: Victor da Silva Trindade, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Valdenyra Farias Thomé, Agravado(s): Valdemiro de Souza Lima, Advogado: Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Companhia de Saneamento do Amazonas e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Águas do Amazonas S.A. **Processo: AIRR - 41272/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Manoel Pereira e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50250/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Civaldo José de Oliveira, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50715/2002-900-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Roberta Bérghamo de Almeida, Advogado: Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53665/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valmir Ferreira Gonçalves, Advogado: Moacyr Jacintho Ferreira, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53703/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos de Oliveira e Outros, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Luciana Muniz Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56177/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 56178/2002-900-09-00.0, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Pelipones, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56178/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 56177/2002-900-09-00.5, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Pelipones, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56908/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Niraldo José Monteiro Mazzola, Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): João Manoel Lourenço Pereira, Advogado: Célio Donizetti Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60022/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Advogado: FÁBIO DUTRA CABRAL, Agravado(s): Nardo da Silva Garcia e Outros, Advogado: Velci Celito Camozato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60373/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Leila Capelati Ribeiro, Advogado: Aldo Henrique Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63948/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Natal Luiz Ceresoli, Advogado: Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 64388/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ednilson Lima Sabino, Advogado: Carlos Alberto dos Anjos, Agravado(s): Drogaria Praiamar Ltda., Advogado: Uinston Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64517/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Oscar Dias Lacerda, Advogado: Armando Gabriel da Silva Filho, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64862/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vagner de Oliveira, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Melita do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Ana Maria Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64980/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Percy dos Santos Schmitt, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 65105/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: André Luiz Gonçalves, Agravado(s): Daniel Martins de Oliveira, Advogada: Vivian Kato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65501/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Eduardo Coutinho Carneiro, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67194/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Celso Tavares Cardoso, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 68920/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Martins Vidart e Outros, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69814/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletrosilex S.A., Advogada: Úrsula



Rbeiro de Figueiredo Teixeira, Advogado: Max Lansky, Agravado(s): Roberto Luiz Silva Lopes de Oliveira, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 70501/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Antártica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: José Hélio de Jesus, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Narciso Evangelista Barros, Advogado: Gilson Lúcio Andretta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71296/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Claudinei Roberto Luiz, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Luciana Valeriano de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72117/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alvacir Ribeiro de Carvalho, Advogado: Fernando de Jesus Carrasqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72165/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Luiz Antônio Franco de Moraes, Agravado(s): Maria Zilda da Silva, Advogado: Ney Alves Coutinho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator; **Processo: AIRR - 72481/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Daniela Schiavinati Rodrigues Cimino, Advogado: Wilson Roberto Borges, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): Oliver & San Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 145/2003-034-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com RR - 145/2003-034-02-00.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Antônio Andrade, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 156/2003-446-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eraldo Tenreiro de Almeida, Advogada: Sofia Marlene de Oliveira Gorgulho, Agravado(s): Associação Atletica Portuguesa, Advogado: Marcelo Custodio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251/2003-253-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Rodrigo Martini, Agravado(s): Antônio Carlos dos Santos Silva, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Interativa Service Ltda., Advogada: Maria Regina Brunelo Segré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252/2003-432-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Joaquim Cândido de Lima, Advogada: Andréia K. Casagrande, Agravado(s): CCC - Construtora e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 421/2003-006-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica - Faetec, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Shirley Pereira da Silva, Advogado: Fernando Alberto Moreira, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Múltiplos Pan-Americana Ltda. - Cosepa, Advogado: Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497/2003-254-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz



Akaoui Marcondes, Agravado(s): Petrucio José Guimarães, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 535/2003-006-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Vanderli Souza da Silva, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589/2003-034-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Celso Gomes Trindade, Advogado: Mauro dos Santos Filho, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, Advogada: Tânia Maria Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 616/2003-025-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Consórcio Quebra Queixo, Advogada: Madelaine Rostirolla, Agravado(s): Auri Mollmann, Advogada: Laura Helena Benetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 627/2003-255-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Benedito Bastos, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645/2003-024-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eurides Domingos Pedroso, Advogada: Fabiane Edleine Paschoal, Agravado(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Álcool, Advogado: João Alfredo Morelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 653/2003-011-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogada: Irlanda de Jesus Campelo Costa Turra, Agravado(s): Gladys Maria Schenkel Ibarra e Outras, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 687/2003-082-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Luiza Carvalho Cirino de Moura, Agravado(s): Aparecido Alves Moreira, Advogado: Murilo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710/2003-022-24-40.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eliane Viegas Lemes, Advogada: Neusa Siena Balardi, Agravado(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807/2003-069-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marlandi Maria de Souza Tani, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): BCP S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931/2003-006-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): José Cazé da Silva e Outros, Advogado: André Luiz de Farias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1029/2003-059-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alzira Marçal de Oliveira Thébit, Advogado: Paulo de Carvalho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista;



Processo: AIRR - 1277/2003-026-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): Josemar Tolio Antonello, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1650/2003-463-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itabuna Têxtil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosineide Anselmo dos Santos, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1939/2003-421-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): José Ribeiro de Almeida Sobrinho, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 2389/2003-421-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Nilda Nazareth Nogueira, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 2416/2003-421-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Isabel Edith de Souza, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 3378/2003-016-12-41.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Egeo Krickler, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Agravado(s): Whirlpool S.A., Advogado: Alberto Augusto De Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3606/2003-028-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bebidas Príncipe Ltda., Advogado: Ervin Rubi Teixeira, Agravante(s): Maria Madalena Espíndula, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Tereza Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21420/2003-013-11-40.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Amazongás Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda., Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): Moisés Carvalho da Silva, Advogado: Tude Moutinho da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73864/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Multiplic S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Luciana Rinaldi, Advogada: Patrícia César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83810/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Elbio Engel, Advogado: Luiz Antônio Romani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 84274/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravante(s): José Antônio Fontoura, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes.



Processo: AIRR - 87893/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Carlos Alberto Negri, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 94688/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bayer S.A., Advogada: Mariusha François Wright, Agravado(s): Joaquim Marinho, Advogado: Jonas da Silva Caetano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 98780/2003-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Edilson Santos de Oliveira, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Advogado: Gene Kelly Caldas Gila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102027/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria de Lourdes da Silveira Brites, Advogado: Amaranto Gomes do Nascimento, Agravado(s): Unesul de Transportes Ltda., Advogada: Dayse Chistina Wáttime Bruck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111/2004-025-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): Devanir Aparecido da Silva, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): Vitzer - Engenharia Montagem e Fiscalização Ltda., Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123/2004-501-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cinpal - Companhia Industrial de Peças para Automóveis, Advogado: Antônio Afonso Simões, Agravado(s): José Catharino da Silva Neto, Advogado: Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219/2004-020-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 219/2004-020-04-40.8, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Júlia Cristina Silva dos Santos, Agravado(s): Oscar Wilson Gersch, Advogado: Luciano Hossen, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219/2004-020-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 219/2004-020-04-41.0, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Oscar Wilson Gersch, Advogado: Luciano Hossen, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Júlia Cristina Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366/2004-017-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Agravado(s): Silmar Fernandes do Carmo, Advogado: Benedito Adalberto Valente, Agravado(s): Valdecir da Silva Construtora Ltda., Advogado: Delcimara de Luca Sousa Pimentel, Agravado(s): ICEC - Indústria de Construção Ltda. e Outra, Advogado: Fernando Luiz Gouveia, Agravado(s): ADM do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 411/2004-006-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Milton Melo Mascarenhas, Agravado(s): Róbson Rebouças Dias, Advogado: Marcelo Gomes Sotó Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479/2004-008-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): José



Alexandre Costa Almeida, Advogado: Ricardo Dall'Agnol, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482/2004-244-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): José Carlos de Souza, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): Cooperativa de Logística e Serviços Ltda. - Cooplogic, Advogado: Luís Fernando Maciel Balata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 566/2004-301-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Japurá, Advogado: Aniello Miranda Aufiero, Agravado(s): Amadeu da Silva Maia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 595/2004-341-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Joel de Oliveira, Advogado: Leonardo Ribeiro do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: A-AIRR - 601/2004-031-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construmaier Terceirização de Mão-de-Obra Ltda., Advogada: Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Agravado(s): Antônio Ubirajara de Quadros, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: AIRR - 661/2004-012-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Giovanni Papini e Outra, Advogado: Mauro Malatesta Neto, Agravado(s): Isaias Felix Cardoso, Advogada: Neuza Maria Macedo Madi, Agravado(s): Adgraf Fotolico Gráfica e Editora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684/2004-201-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jovercino Júnior Alves Ferreira, Advogado: José de Arimatéa Silva, Agravado(s): Gilmar de Araújo, Advogado: Carlos Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695/2004-401-02-41.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Daniel Coratti Silva e Outro, Advogado: José Renato Silva, Agravado(s): Ana Melissa Unger do Nascimento, Advogada: Luna Angélica Delfini, Agravado(s): Genes Consultoria Empresarial S/C Ltda. - ME, Agravado(s): José Renato Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713/2004-271-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): J.P.M. Benetti & Cia. Ltda., Advogada: Sônia Bauer, Agravado(s): Daciur Soares, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748/2004-051-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos Raul Dutra Garcia, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 812/2004-018-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcilon Amaro Alves, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Voetur Turismo e Representação Ltda., Advogado: Flávio Augusto Nogueira Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815/2004-031-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S.A.,



Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Raul Inácio de Araújo e Outro, Advogada: Maria Regina Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855/2004-445-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ermelindo Garcia Januário, Advogado: Augusto Costa Marcelino, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954/2004-512-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Neiva Frare Bassani, Advogado: Lia Romani dos Santos, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1088/2004-004-24-40.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Regina Hiromi Nuruki Tomishima, Advogado: Jorge Joji Tamashiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1109/2004-009-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Rodrigo Ceolato Maria, Advogado: Ricardo Camaratta Raffainer, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1145/2004-005-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviços e Administração Paraíba da Sorte Ltda., Advogado: Paulo Wanderley Câmara, Agravado(s): Josinaldo Nunes dos Santos, Advogado: Pedro Reginaldo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1228/2004-021-24-40.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Jonas Oliveira, Advogada: Lúcia Ferreira dos Santos Brand, Agravado(s): Emac - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Pedro Galindo Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1335/2004-043-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): Rejane Cesario da Silva, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Agravado(s): Centro Educacional Hebron Ltda., Advogado: Albert Papera Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1356/2004-109-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): Francisco Germiniani, Advogado: Paulo Roberto Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1417/2004-002-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Francisca Libânia de Moraes, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1526/2004-041-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Cláudio José de Sousa, Agravado(s): Silvio Renato Freire Pozes, Advogada: Simone Pereira Nasser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1621/2004-031-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): Jorge de Souza Ferreira, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Edilson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1651/2004-004-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Paulo Dias, Advogado: Ricardo Nominato Oliveira Souza, Agravado(s): Lojas Arapuã S.A., Agravado(s): Minas Montagens



Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1799/2004-002-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fratelli Vita Bebidas Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Eduardo Sampaio de Brito, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): Adecco Top Services RH S.A., Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1923/2004-064-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Norbertino Silvestre, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2191/2004-005-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ondrepsb - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Rodrigo de Lima Martins, Agravado(s): Alberto Sawa, Advogado: Vital Cassol da Rocha, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Carlos Antônio Carvalho Mitzler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2353/2004-069-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodrigo Nogueira, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2775/2004-383-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Josefa Ivana de Santana Carnaval, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Kwun Tong Lanchonete e Restaurante Ltda. - ME, Advogado: Joel Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2995/2004-039-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tânia Pereira Panelli César, Advogado: José Roberto de Oliveira Andrade, Agravado(s): Pro Ensino Sociedade Civil Ltda., Advogado: Luis Lopes Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3965/2004-005-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Farmácia São Luiz Ltda., Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): Daltener Ferreira, Advogado: Ary Sperandio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67/2005-372-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maurício Correa da Rocha, Advogado: Arivaldo de Souza, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126/2005-161-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Solidus Serviços e Construções Ltda., Advogado: Marne Seara Borges Júnior, Agravado(s): Evanezias Martins de Santana, Advogada: Rosina Banhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128/2005-471-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amilton Gomes, Advogado: Fábio Kik da Silva, Agravado(s): Município de Italva, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 144/2005-066-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s): Valdir Costa Ferreira, Advogado: Hércules de Souza Calbar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163/2005-003-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Expocurso Curso e Colégio Ltda., Advogado: Douglas Alessandro Faria de



Andrade, Agravado(s): Adenilton da Silva Almeida, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 343/2005-231-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Polyprom Sul Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Jorge Mattos, Advogado: Lidomar Giuliani Cantarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359/2005-028-01-41.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 359/2005-028-01-40.4, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos - Andef, Advogado: Rosa de Cácia C. M. Freire, Agravado(s): Demerval Moraes da Costa, Advogado: Maurilio Patrício de Souza, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359/2005-028-01-40.4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 359/2005-028-01-41.7, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Demerval Moraes da Costa, Advogado: Maurilio Patrício de Souza, Agravado(s): Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos - Andef, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413/2005-094-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Janice Longa, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Município de Cruzeiro do Iguaçu, Advogada: Liliane Gruhn, Agravado(s): Guará Embalagens Ltda. - EPP e Outros, Advogada: Magaly Simone Menz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423/2005-059-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Qualy Serviços Gerais Ltda., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): Cristiane de Souza Paula, Advogado: Cairo Teixeira de Siqueira Júnior, Agravado(s): Lafarge Brasil S.A., Advogado: Ricardo Couto Abrantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424/2005-037-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Moisés de Jesus Simões, Advogado: Luiz Antônio Romano Pinto, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: José Antônio Guimarães de Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446/2005-211-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Carlos Alberto Nunes, Agravado(s): Marcos Antonio Antunes da Silva, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): Companhia Brasileira de Materiais Compósitos S.A., Advogado: Victor Vinicius Küster Tavares, Agravado(s): WPP - Webber Perfis Pultrudados Ltda., Advogada: Maria Luísa Bonini, Agravado(s): Rogério Menegas Rodrigues, Advogada: Maria Luísa Bonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455/2005-172-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Plagon Plásticos do Nordeste S.A., Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Agravado(s): Rossini Roberto Quadros Lacerda, Advogado: Marcos Antônio Gomes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 495/2005-043-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Agravado(s): Vicente de Paula Assunção, Advogada: Tânia Maria Germani Peres, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 588/2005-029-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Edison Ribeiro dos Santos Tunico, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600/2005-662-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Rafael da Silva Victorino, Agravado(s): Diego Palma da Cruz, Advogado: José Nilso Almeida, Agravado(s): Bunge



Alimentos S.A., Advogado: Luiz Volmar da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625/2005-004-21-40.0 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 625/2005-004-21-41.2, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Márcio Cley Campos Teixeira, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Agravado(s): RM Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625/2005-004-21-41.2 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 625/2005-004-21-40.0, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RM Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Márcio Cley Campos Teixeira, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio de Albuquerque Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-A-AIRR - 706/2005-471-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Aparecida de Jesus, Advogado: Daniel Alves, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 832/2005-007-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Martinica Alimentação Ltda., Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): Catia Simone Rodrigues Cordeiro, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 861/2005-101-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogado: Hilton Hermenegildo Paiva, Agravado(s): Onofre Gonçalves Filho, Advogado: Zelsemir Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 915/2005-003-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Francisco José Lima, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1109/2005-002-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eisa - Estaleiro Ilha S.A., Advogado: David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): Rui Evaldo Anjos, Advogado: Maurício Sada Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1148/2005-016-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Alfredo Bragança de Oliveira, Advogado: Miguel Ângelo Moreira Leão, Agravado(s): CRT Serviços e Construções Ltda., Advogado: John Charles Costa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1211/2005-006-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Jorge Firmino Silva, Agravado(s): José Chaves de Vasconcelos Filho, Advogado: Gláucio José Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1212/2005-047-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Agravado(s): Lidiana Manoel de Oliveira, Advogado: Antônia de Maria Farias Ranhada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1473/2005-041-03-41.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1473/2005-041-03-40.0, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): José Henrique de Paiva, Advogado: Edson Abrahão Pereira Guimarães, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira



de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1473/2005-041-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1473/2005-041-03-41.3, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Agravado(s): José Henrique de Paiva, Advogado: Edson Abrahão Pereira Guimarães, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 1475/2005-302-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogada: Luciana Habib Queiroz, Agravado(s): Ana Carolina Raymundo, Advogada: Maria Angélica Gonçalves Penna Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1559/2005-055-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vt e Fund Sist Estadual Análise Dados, Advogada: Cleide Ramos, Advogado: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): Thiago Fernandes de Godoy, Advogado: Eloi Lorca Kollar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1562/2005-041-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Real Expresso Ltda., Advogado: Caio Antônio de Souza, Agravado(s): Luiz Antônio de Paula, Advogado: Vanuza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1578/2005-004-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Mariana de Andrade Ferreira Cavalcanti, Agravado(s): Andréa Cesário da Trindade, Advogado: Franklin Delano Ramos da Costa Valença, Agravado(s): União Tercerização Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1580/2005-771-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Agravado(s): Cleni Lenhard, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1638/2005-112-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasa/MG, Advogado: Fernando Alves de Abreu, Agravado(s): Ronilson Moreira de Oliveira, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Agravado(s): Coliseu Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1723/2005-008-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): João Ferro, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 1797/2005-002-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Coexpan Brasil Embalagens Ltda., Advogada: Priscila Soeiro Moreira, Agravado(s): Adriano Donizeti dos Santos, Advogado: Júlio Bortolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2147/2005-001-24-40.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Rosely Maria Loubet Ayres, Advogado: Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2233/2005-145-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Itatiba, Advogado: Estevan Sartoratto, Agravado(s): Márcia Bernardo das Chagas, Advogado: Jaqueline Suzana Martin, Agravado(s): Isomapa Consultoria e Projetos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2320/2005-152-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luís de Souza Fernandes, Advogado: Everson Carlos Rossi, Agravado(s): Novo Rumo Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., Advogado: José Roberto Cárnio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2427/2005-067-02-40.7 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ronan Maria Pinto e Outra, Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Raimundo Cardosos Ribeiro, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2639/2005-131-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roseli Gonçalves da Silva, Advogada: Paula Oliveira Cantelli, Agravado(s): General Mills Brasil Ltda., Advogada: Maria Christina Martins de Oliveira Neves Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2812/2005-812-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: Daltro Schuch, Agravado(s): Edil José Sais Rodrigues, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 2814/2005-812-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Ady Ronaldo Carvalho, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2921/2005-017-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Advogada: Maria Silvia de A. Gouvea Goulart, Agravado(s): José Claudiney Silva Espirito Santo, Advogado: Devid Benedito Barbieri, Agravado(s): Sistema Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Agravado(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3412/2005-005-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Celso Augusto Maciel Ribas, Advogada: Gabriella Zicarelli Rodrigues Mendes, Agravado(s): Maria Assunção dos Santos, Advogado: Luiz Carlos Erzinger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30530/2005-005-11-40.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Willes Nascimento de Lima, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99506/2005-661-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agrosilos Metalúrgica Ltda., Advogado: Marlon Fábio Paladini, Agravado(s): Clarice Lima dos Santos e Outra, Advogado: Jamal Ramadan Ahmad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202/2006-074-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dario Rocha de Lima, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Finninvest S.A. Administradora de Cartoes de Credito, Advogada: Renata de Villemor Vianna, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 312/2006-331-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s): Alvina Machado, Advogado: Eduardo de Almeida Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388/2006-002-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Valdir de Souza Mariz, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405/2006-006-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com RR - 405/2006-006-04-00.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Procter & Gamble do Brasil S.A., Advogado: Juliana Jaeger Audino, Agravado(s): Cristiano Viegas da Silva, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 457/2006-085-03-41.9 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Eurico Spencer Oliveira, Agravado(s): Distribuidora de Bebidas Diamante Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529/2006-035-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arnaldo Alves Vieira, Advogado: Florêncio de Aguiar Filho, Agravado(s): Antônio Marco de Paula, Advogado: Márcio César Bertolotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678/2006-047-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Fabrício Rezende de Carvalho, Agravado(s): José Martins Neto e Outros, Advogado: Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714/2006-122-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): T.C.G. Transportadora de Cargas em Geral S.A., Advogado: Riomar Lopes de Almeida, Agravado(s): Zely Farias da Costa, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738/2006-080-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): Silvana Regina da Silva, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Agravado(s): Artlimp Serviços Ltda., Advogada: Sandra Rodrigues da Silva Villares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1059/2006-105-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Campo Largo do Piauí, Advogado: Luís Soares de Amorim, Agravado(s): Anaíde Ramos Araújo, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1203/2006-089-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Montagens Industriais e Civis Ltda. - MIC, Advogado: Flaviano Lopes Ferreira, Agravado(s): Robson Carlos dos Reis, Advogado: Bruno Bomtempo Ameno Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1222/2006-022-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Heleno Santos da Silva, Advogado: Fábio André Alves Costa, Agravado(s): Município de Mogi Mirim, Advogado: Gilmar Alves Bezerra, Agravado(s): Engender Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1266/2006-057-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ricardo Henrique Martins, Advogado: Everton Dias, Agravado(s): Cardoso e Nascimento Ltda. - Construfer, Advogado: José Hirton Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1435/2006-005-20-40.2 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): C&A Modas Ltda., Advogado: Gianini Rocha Gois Prado, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Isabela Maria Amaral Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1527/2006-016-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mauri de Jesus Rinke, Advogado: Jose Uilson Menezes dos Santos, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - converter o agravo regimental em agravo (art. 557, § 1º, do CPC) e, conseqüentemente, determinar a reatuação do feito; II - não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1626/2006-018-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Recife, Advogado: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): Márcia Maria Braga, Advogado: Bianor José Gonçalves Albino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1629/2006-013-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Editora Jornal do Comercio S.A., Advogada: Sandra Sobral de Moura, Agravado(s): Ana Patricia Guedes Costa, Advogada: Maria Inah Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1699/2006-048-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Dirce Néia Novaes Montani, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Agravado(s): Fiorante Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1702/2006-001-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Agravado(s): Jair Teodósio da Silva, Advogado: Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1831/2006-069-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/PR, Advogada: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): Solange Terezinha Gonçalves dos Santos, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Leandro José Cabulon, Agravado(s): Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1915/2006-034-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Osvaldo Dias, Advogado: João Batista Tessarini, Agravado(s): Lygia Alcântara do Amaral e Outro, Advogada: Eliane Avelar Sertório Octaviani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2075/2006-030-07-40.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Leônidas Ferreira Menezes - ME, Advogado: Josué de Sousa Lima, Agravado(s): Francisca Socorro Marreiros Pereira, Advogado: Jefferson Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2210/2006-202-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos Loeblein, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Agravado(s): Scapini Transporte e Logística Ltda., Advogada: Daniela Vivian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 2540/2006-311-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa de Ônibus Guarulhos S.A., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): Ezequias Bufallo, Advogado: Dárcio Sargentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2810/2006-133-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Sindicato da Categoria dos Vigilantes e Trabalhadores em Vigilância e Segurança Privada, Orgânica, Eletrônica, Conexas e Similares Afins de São José do Rio Preto e Região - Sindivigilância Rio Preto, Advogada: Luciana Lilian Calçavara, Agravado(s): Transeguro BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4299/2006-019-09-40.5 da 9a. Região**, corre junto com RR - 4299/2006-019-09-00.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Silmara Cristina dos Santos Tolomi, Advogada: Ana Luiza Manzochi, Agravado(s): Estado do Paraná, Procuradora: Lilian Fatima Moro Novak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4406/2006-892-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Platinum Empresa de Transportes Ltda. - ME, Advogado: Cesar Alves do Nascimento, Agravado(s): Sérgio Júlio Lucindo, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 5798/2006-004-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Odila Souza Luz e Outra, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80028/2006-092-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN),



Procurador: Conrado Luiz Alves Dias, Agravado(s): Massa Falida de Princys Indústria Comércio de Confeções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23/2007-088-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fininvest Negócio de Varejo Ltda. e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Camila Campos de Vita, Advogado: Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 38/2007-003-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Ana Flávia de Almeida, Advogado: Vasco Luís Aidar dos Santos, Agravado(s): Officio Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48/2007-531-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda., Advogado: Henry Luciano Maggi, Advogada: Janete Maria Moresco, Agravado(s): Pedro Crispin da Silva, Advogado: Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52/2007-076-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Erickon Borges da Silva, Advogado: Nivaldo Junqueira, Agravado(s): L M A Calçados Ltda., Advogado: José Andrade Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 181/2007-029-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Agro-Pecuária Gino Bellodi Ltda., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Agravado(s): Sebastião Gomes Carvalho, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181/2007-082-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Venturini - Florêncio Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., Advogado: Dalcisa Venturini Locatello Bossolani, Agravado(s): Vanderlei Velho, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187/2007-831-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Agropecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Sadi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196/2007-110-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): Ana Cristina Silva Maia, Advogada: Terezinha de Jesus Liquer, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - Cootdenpa, Advogado: Adilson José Mota Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 207/2007-641-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Armindo David Heinle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279/2007-802-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marisa Wagner, Advogado: Mauro José Ribas, Agravado(s): Hospital de Olhos de Palmas Ltda., Advogado: Hugo Barbosa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317/2007-005-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): Priscilla Rosa da Silva, Advogado: Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 343/2007-120-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Agravado(s): Valdivino Dias Carvalho, Advogado: Carlos Alberto Manduca Ferreira, Agravado(s): Usina Santa Adélia S/A, Advogado: Rogério Carósio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376/2007-051-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Fabrício Antônio Alves, Advogado: Antonio Luiz da Silva Amorim, Agravado(s): Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Jeovah Viana Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 385/2007-015-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Jeanete Alves Isquierdo, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 395/2007-461-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439/2007-731-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Jorge Arnobio da Rosa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 474/2007-001-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Dimas Transportes Ltda., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Haroldo Goncalves de Oliveira, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497/2007-116-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Siderúrgica do Maranhão S.A - Simasa, Advogado: Fernando de Moraes Vaz, Agravado(s): Fernando Santos Silva, Advogado: Gercino Pereira da Silva, Agravado(s): Francisco Silva Mendes, Advogada: Mary Nadja Moura Gualberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 579/2007-314-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transmetro Transportes Metropolitanos Ltda., Advogado: Fernando José de Camargo Aranha, Agravado(s): Severino Vaz do Nascimento, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Empresa de Ônibus Guarulhos S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 636/2007-101-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECP Engenharia Ltda., Advogado: Wagner Bernardes Chagas Júnior, Agravado(s): José Maurício Martins Mota, Advogado: José Maria Martins Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651/2007-109-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: André Augusto da Silva Nogueira, Agravado(s): Arlison Luiz Rodrigues dos Santos, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665/2007-371-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Sebaldo Harff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 694/2007-020-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Agravado(s): Edson Pereira de Sousa, Advogado: Fábio Tomas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 703/2007-351-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Paulo Nereu Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745/2007-811-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e



Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Luiz Carlos Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 779/2007-411-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ari José Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 783/2007-411-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Antônio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 851/2007-411-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Eiber Antônio Telesca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 881/2007-831-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Telmo Guerra Dorneles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882/2007-010-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Marechal Deodoro, Procuradora: Norma Sandra Duarte Braga, Agravado(s): Maria Francisca dos Santos, Advogada: Fátima de Lourdes Silva Correia, Agravado(s): Santa Fé - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Advogada: Fabíola dos Santos Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926/2007-121-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Consórcio Marlim Leste, Advogada: Ariane Bittencourt dos Santos, Agravado(s): Jorge Luiz Brito da Silva, Advogado: Adriano do Nascimento Veríssimo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1021/2007-001-22-40.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Miguel Alves, Procurador: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Maria Euda Pereira de Castro e Outra, Advogado: Aryadne Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1117/2007-411-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Leandro Boeira Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1311/2007-022-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rodoviária Borborema Ltda., Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): Edicarlos Martins Silva, Advogado: Luiz Cavalcanti de Petribú Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1577/2007-071-24-40.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construção e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Renato Rodrigues Gualberto Júnior, Agravado(s): Jaime Mendes Martins, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2019/2007-153-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Alcides Altair Magro, Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): Comega Indústria de Perfilados Ltda., Advogada: Carla da Rocha Bernardini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2079/2007-125-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Albrás - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): Antonio Gildenir Rodrigues Bezerra, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): Conaf Comércio e Manutenções Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 9017/2007-036-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lirio Libero Comin, Advogado: Waldemar Nunes Justino, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 60/2008-831-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): João Elias Bordinhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88/2008-020-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Agravado(s): Alice Tadros da Silva Dias, Advogado: Luís Felipe Lemos Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: RR - 1395/1992-009-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Maria Amélia Vitor Silva e Outros, Advogada: Maria Helena Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997. **Processo: RR - 175/1994-019-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): José Venesio do Pinho e Outros, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 244 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 2781/1996-031-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Rosana Gavina Barros Horostecki, Recorrido(s): Município de Palhoça, Advogado: André Luís Moraes do Nascimento, Recorrido(s): Alípio Lúcio Cruz e Prado, Advogado: Alceu de Oliveira Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela empresa, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91; **Processo: RR - 382618/1997.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Pedro Bonfim de Barros, Advogado: Ely Alves Cruz, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Virgínia Maria Fernandes Alves, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados em relação às seguintes matérias "Multa prevista no art. 477 da CLT", "FGTS sobre Aviso-Prévio", "Reajuste Bimestral" e "Restituição de Despesas de Fardamento". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Descontos - Seguro de Vida - Caixa Beneficente - Devolução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

excluir da condenação a determinação de devolução dos valores descontados a título de seguro de vida e caixa beneficente. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 1858/1998-030-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Luiz Rodrigues, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 1912/1998-048-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Recorrente(s): Jair Corrêa de Souza, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista no tocante à conversão do rito procedimental promovido pelo Tribunal Regional, de ordinário para sumaríssimo, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos acórdãos às fls. 662 e 677-679, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que julgue os recursos ordinários interpostos pelas partes, sob a regência do procedimento ordinário, como entender de direito. Consequentemente, restam prejudicados os temas remanescentes do apelo interposto pela reclamada, assim como o recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 552/1999-066-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Karla Palhares Mundim, Advogado: Amauri Griffó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional e "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Prejudicado o exame do tema "Correção Pro Rata Die"; **Processo: RR - 798/1999-002-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Aparecido Buin, Advogado: Antônio Roberto Franco Carron, Recorrente(s): Carmem Lúcia Quirino, Advogado: Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo reclamado e pela reclamante; **Processo: RR - 1544/1999-070-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Aylton Parente Logadouro, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 28265/1999-652-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Megaware Industrial Ltda., Advogado: Francisco Cunha Souza Filho, Recorrido(s): Omar Sabbag Filho, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, acolher o pedido formulado pelo autor à fl. 382 para determinar o recolhimento dos descontos fiscais nos termos e parâmetros da Súmula n.º 368 do TST. Ainda, por unanimidade, não conhecer dos demais temas veiculados no recurso de revista patronal. **Processo: RR - 17/2000-255-02-00.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 17/2000-255-02-40.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Antônio D'Ávila Neto, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): T G C - Empreendimentos Ltda., Advogado: Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica



Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justa Causa - Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo interjornadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas como extraordinárias, acrescidas do respectivo adicional. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1148/2000-445-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): José Alão Costa da Silva, Advogado: Carlos Alberto dos Anjos, Recorrido(s): Citrovitta Agro Industrial Ltda, Advogado: Ângela Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1193/2000-066-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): One Up Industria de Moda Ltda, Advogado: Aderbal Wagner França, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Vicente Correa Filho, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50/2001-036-24-00.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Expresso Queiroz Ltda., Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Recorrido(s): Apolinário Flores Espíndola, Advogado: Rodrigo Otaño Simões, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias aos valores objeto do acordo homologado, que integrem o salário de contribuição, nos termos do disposto no item I da Súmula n.º 368 desta Corte superior. **Processo: RR - 133/2001-091-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Mário César Lopes Carvalho, Advogado: Paulo Marcos de Oliveira, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de transferência" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional em questão. **Processo: RR - 238/2001-002-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raphael Marcelo Stange, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas "Horas extras. Jornada de 40 horas semanais" e "Horas extras. Compensação de jornada. Desconsideração do acordo. Súmula n.º 85 do TST. Adicional de horas extras" por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula n.º 85 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar provimento apenas ao segundo tema para limitar a condenação da reclamada, no tocante às horas destinadas à compensação, excedentes da oitava diária, até o limite de 40 semanais, ao pagamento apenas do adicional respectivo, nos moldes do disposto no item III da referida Súmula. **Processo: RR - 501/2001-372-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Braz José da Silva, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo; **Processo: RR - 711/2001-002-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - Bec, Advogado: Paulo Viana Maciel, Recorrido(s): Inez Maria Melo Vale, Advogado: Ricardo Pinheiro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1123/2001-001-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Recorrido(s): Paulo Henrique do Nascimento Sousa, Advogada: Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1563/2001-099-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa, Recorrente(s): Empresa Valadarensense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Daniela Lanza Nascimento, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1712/2001-023-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Diagnósticos da América S.A., Advogada: Janaína Jardim Correia de Araújo, Recorrido(s): Anderson Kruger de Araújo, Advogado: Sérgio Miguere de Almeida, Recorrido(s): Serviços de Hemoterapia da Gávea S/C Ltda., Advogada: Maria Carolina dos Santos Freitas, Recorrido(s): AM Express Transportes Gerais Ltda., Advogada: Ana Cristina Garioli de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que este proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 179/181, pronunciando-se especificamente acerca da matéria fático-probatória relacionada à negativa de prestação de serviços pelo reclamante à empresa tomadora, ora recorrente. **Processo: RR - 2141/2001-444-02-00.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2141/2001-444-02-40.7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ademilson Quixabeira dos Santos, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Marialice Dias Gonçalves, Recorrido(s): Skema Serviços de Segurança Patrimonial S/C Ltda., Advogada: Daniela Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação trinta minutos diários, como labor extraordinário, em complementação aos trinta minutos já deferidos na instância ordinária. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação; **Processo: RR - 2684/2001-041-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil - Grupo Petrofértil, Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Ernesto dos Santos Oliveira, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 722265/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidin Peixoto, Recorrido(s): João Altamir Souza, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Compensação de Jornada - Acordo", "Descontos Salariais" e "Multa do Art. 538, Parágrafo Único, do CPC". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tópico "Descontos Previdenciários e Fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao empregado, calculado o respectivo montante ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 03/2005; **Processo: RR - 723720/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Leda Cristina do Carmo, Advogado: Rodrigo Coelho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 538, parágrafo único, do CPC". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 17º Tribunal Regional, a fim de que se manifeste sobre a seguinte questão: se a presença do Dr. Antônio Amaral à audiência de instrução e julgamento (fls. 92) caracteriza, ou não, a figura do mandato tácito; **Processo: RR - 728101/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wilson Galli, Advogado: Jairo Naur Franck, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 735885/2001.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telmo da Luz Ribeiro, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito; **Processo: RR - 738043/2001.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Pernambuco, Advogado: Jairo Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria José França Nascimento, Advogada: Ana Luíza Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Quitação - Termo Rescisório - Efeitos", "Inaplicabilidade da NR-17 à Categoria de Telefonistas - Norma Específica - Art. 229 da CLT" e "Imposto de Renda". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 738872/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Iêda Maria de Novaes Canário, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. ; **Processo: RR - 742278/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogado: Júlio José Tamasiunas, Recorrido(s): Benedito Marques Ferreira, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 768163/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Antônio de Assis, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogada: Sara Biagi Pereira, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira; **Processo: RR - 768385/2001.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Robernildo Rodrigues dos Santos, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): A Certa - Serviços de Manutenção Ltda., Recorrido(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Irapoan José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Estado de Pernambuco, nos termos da referida Súmula; **Processo: RR - 799896/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Advogada: Silvia Cristina Aranega de Menezes, Recorrido(s): Antônio Teles da Rocha, Advogado: Valter Uzzo, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula n° 381 do TST, e "Descontos fiscais e previdenciários. Responsabilidade pelo pagamento", por violação dos arts. 43 da Lei n° 8.212/91 e 46 da Lei n° 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da correção monetária sobre os créditos devidos ao reclamante seja efetuado nos termos da Súmula n° 381 do TST e para autorizar os descontos fiscais e previdenciários, cujo critério de cálculo é o definido nos itens II e III da Súmula n° 368 do TST. Mantido o valor da condenação. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 29/2002-022-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Dorival Buiz Santos, Advogada: Lúcia Cecília Casanova Ritter, Recorrido(s): Adelar José Anini - ME, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 549/2002-038-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros, Recorrido(s): Elenice Viana Costa Pereira, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, na condenação imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, são devidos os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 754/2002-105-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): Luiz Cássio Dionízio, Advogado: Paulo Sávio Cunha Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 897/2002-052-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Recorrido(s): Octávio Hypólito, Advogada: Nilva Maria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Rurícola. Extinção do contrato posteriormente à publicação da Emenda Constitucional n.º 28/2000", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1020/2002-074-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Júlio José de Oliveira Klein, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1088/2002-011-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): Antônio Francisco de Souza Oliveira, Advogado: Décio Fochesatto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1212/2002-433-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Expresso Nova Santo André Ltda., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Recorrido(s): Anderson Rodrigues, Advogada: Aparecida Elisete Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1340/2002-006-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Adão Viane da Rosa, Advogado: Claudio Antonio C Barbosa, Recorrido(s): Massa Falida de Assistecon Assessoria Técnica e Consultoria na Rede de Dados, Fonia e Eletrica Ltda. , Decisão: por maioria: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que lhe negava provimento por fundamento diverso; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a legitimidade do INSS para a interposição do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para o exame do recurso ordinário, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 13696/2002-011-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Valter Iraí, Advogado: Zacarias de Souza Farias, Recorrido(s): Humberto de Magalhães Costa, Recorrido(s): Newton Macedo Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 18661/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Cararinense Ltda., Advogado: Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Mathias Lauer, Advogada: Yanara Cristina Sbroglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Súmula nº 330 - Quitação Geral", "Horas Extraordinárias - Tempo Destinado à Troca de Uniforme" e "Adicional de Insalubridade - Exposição Intermitente". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem à Jornada de Trabalho - Tolerância Prevista em Norma Coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento, como horas extraordinários, dos minutos superiores a cinco, até o limite máximo de dez minutos, destinados à marcação de ponto. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 23803/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sankyu S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): Hugo Vitor Cardoso, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos fiscais" por afronta ao artigo 46 da Lei n.º 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular. **Processo: RR - 27264/2002-900-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Leonardo Mineiro Falcão, Recorrido(s): Edvaldo Vieira Filho, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 32439/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorge Oliveira Modesto, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): Expresso Metropolitano Ltda., Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 32449/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Advogada: Luzimar de Souza, Recorrido(s): Ilene Maria Wittmann Noel, Advogado: Ario Ciriaco da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 32904/2002-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: FÁBIO DUTRA CABRAL, Recorrido(s): Wilson Marcelino, Advogado: Fábio Colonetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 33892/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Expresso Princesa dos Campos S.A., Advogada: Liliane Beatriz Ues, Recorrido(s): Antônio Ferreira, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonaldo Silva, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 44507/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda.,



Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Divair Alberto Bonatto, Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 51160/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Constran S.A. - Construções e Comércio, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrido(s): José Maria Gonçalves, Advogada: Célia Regina Stockler Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - compensação de jornada - invalidade do acordo" por contrariedade à Súmula n.º 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do adicional relativo às horas destinadas à compensação de horário, consideradas as excedentes da oitava hora diária até o limite de quarenta e quatro semanais. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 56015/2002-900-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Hélio José de Lima, Advogada: Marconia Bruce Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 58896/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Luíza Rovaris Müller, Advogado: Amaranto Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Limpeza de ambientes e higienização de vasos sanitários" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 170 da SBDI-I desta Corte uniformizadora (incorporada à nova redação da Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I, DJ 20/4/2005) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos. **Processo: RR - 62527/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Indústria de Alimentos Kodama Ltda., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Recorrido(s): Jackson de Oliveira, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145/2003-034-02-00.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 145/2003-034-02-40.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): José Antônio Andrade, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sobrestamento do Feito - Regime de Liquidação Extrajudicial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 600/2003-100-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nova América S.A. - Citrus, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): João Carlos de Souza, Advogado: José Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 909/2003-030-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petra Engenharia Ltda., Advogado: Divalle Agostinho Filho, Advogado: Aderbal Wagner França, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Marina Cruz Rufino, Recorrido(s): Lock Engenharia Ltda., Advogado: Matia Falbel, Recorrido(s): Oto Jesus de Santana, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Recorrido(s): Copresp - Cooperativa dos Prestadores de Serviços Gerais do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000/2003-251-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Heribaldo Honorato de Albuquerque, Advogado:



Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Recorrido(s): Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogada: Vera Lúcia Ferreira Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita", por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial somente para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 1029/2003-059-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Alzira Marçal de Oliveira Thébit, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1122/2003-431-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Arivaldo de Andrade, Advogado: José Cláudio Ambrósio, Recorrido(s): Luzia Antunes Maciel dos Passos - ME, Advogado: José Reinaldo Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela empresa, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91; **Processo: RR - 1128/2003-001-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aluizio Ferreira da Silva e Outros, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1163/2003-301-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Joel Lopes Sales, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Dow Brasil S.A., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos expurgos inflacionários - FGTS - indenização de 40% - diferenças - prescrição, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, passando, desde logo, ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, de aplicação analógica ao presente caso, condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, a pagar ao reclamante diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. Custas de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 1270/2003-472-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Alexandre de Chiara, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença às fls. 50-54 no tocante ao deferimento da postulação de diferenças da indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1874/2003-444-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Roberto de Oliveira e Silva, Advogado: Oswaldo Eleutério, Recorrido(s): Posto de Serviço Martins Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 3378/2003-341-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Devanir Macedo, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): José Carlos



Rodrigues, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Luiz Valério da costa, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastando o óbice elencado no acórdão recorrido, julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 84803/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): Armando da Costa Mesquita, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empregado concursado. Dispensa imotivada. Sociedade de Economia Mista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 247 da SBDI-I desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedentes os pedidos formulados pelo obreiro na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 87767/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vitório Krampe, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade ao entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 7 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas invertidas. **Processo: RR - 332/2004-666-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Inpacel Agroflorestal Ltda., Advogado: Paulo Madeira, Recorrido(s): Paulo Roberto Baggio, Advogado: Sérgio Vilarim de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 380/2004-063-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): Luciano Ferreira da Silva, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Celeste Centro Leste Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da reclamada SPTRANS quanto ao pagamento do crédito deferido ao reclamante. **Processo: RR - 428/2004-034-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Martins dos Passos, Advogado: Edson Maciel Zanella, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - jornada de 40 horas semanais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de estabelecer o divisor 200 para o cálculo do salário-hora do reclamante. **Processo: RR - 739/2004-203-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Fernando Martins, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rubens Braga, Recorrido(s): Graham Bell Monitoramento e Segurança Ltda., Decisão: por maioria: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que lhe negava provimento por fundamento diverso. II - conhecer do recurso de revista, por violação do



art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a legitimidade do INSS para a interposição do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para o exame do recurso ordinário, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 1007/2004-073-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Itacolomy de Automóveis Ltda., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): Christiane de Matos Lopes, Advogado: Ruben Dario Mari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1157/2004-302-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): Fácil Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): Carlos Alberto Ferreira Ávila, Advogada: Carmem Lúcia Albina da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1277/2004-042-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gisele da Piedade Silva, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Recorrido(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo à obreira a condição de bancária, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que este examine o pedido relativo às horas extras excedentes à sexta diária, como entender de direito. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 1813/2004-372-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Rafaela Lourenço de Oliveira, Advogado: Everaldo Carlos de Melo, Recorrido(s): Maria das Gracias de Oliveira, Advogado: Ana Paula Borges de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2143/2004-482-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Centro Educacional Integração Ltda., Advogado: Lino Kurhara Júnior, Recorrido(s): Celi Paes Navas, Advogada: Andréa Salvado da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 2337/2004-051-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Belgo Siderurgia S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Melo, Advogado: Achile Mário Alesina Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, vigente à época, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade a ser observada até 09/05/2008 seja o salário-mínimo, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 2605/2004-062-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): Paulo Roberto Martins Ramalho, Advogado: Danielle Macedo Ribeiro, Recorrido(s): Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., Advogado: José Rubens de Macedo Soares Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 135535/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira,



Recorrido(s): Antônio Carlos Marquez, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido. Falou pelo 1º Recorrido a Dra. Andréa Bueno Magnani; **Processo: RR - 141683/2004-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mary Peres Prando, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - Daesp, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 45 da SBDI-I (atual Súmula n.º 372, I) e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante a incorporação da média das gratificações percebidas no último decênio laborado. Custas em reversão, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a encargo do reclamado, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 511/2005-113-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Ananias Hotel Ltda. - ME, Advogado: Hugo Alexandre Pedro Alem, Recorrido(s): Ana Alice dos Santos, Advogado: Marcelo Juliano de Almeida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 695/2005-044-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Paulo Pereda Rabello, Advogada: Carmen Cecília Gaspar, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Marcus Winston Di Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no valor arbitrado pela Vara do Trabalho às fls. 74 R\$ 600,00 (seiscentos reais), das quais fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita; **Processo: RR - 827/2005-003-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Procter & Gamble do Brasil S.A., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): César Augusto da Silva Gallo, Advogado: José Maurício Tavares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão deduzida na petição inicial e, em consequência, extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 957/2005-073-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Clímene Peixoto Hansen, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição; conhecer do recurso de revista quanto à integração do auxílio cesta-alimentação na complementação de aposentadoria por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido deduzido a esse título na petição inicial, restabelecendo a sentença às fls. 235-236. **Processo: RR - 1229/2005-027-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Devilla Oliveira, Advogada: Sônia Maria Cadore, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão deduzida na petição inicial e, em consequência, extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 1277/2005-022-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Bianca Bassoa Reinstein, Recorrido(s): Carolina Brasil, Advogado: Mauricio Lindenmeyer Barbieri, Recorrido(s): Empresa de Mão-de-Obra Referência Ltda., Advogada: Beatriz Martins Lang, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção aplicada, determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 1408/2005-008-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Drogaria Veneza do Flamengo Ltda., Advogado: Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, Recorrido(s): Neuza Ventura de Souza, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1659/2005-075-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Geovani Carlos da Silva, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1722/2005-064-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Walmir Barradas Koscheck, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição; conhecer do recurso de revista quanto à integração do auxílio cesta-alimentação na complementação de aposentadoria por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido deduzido a esse título na petição inicial, restabelecendo a sentença às fls. 242-246. **Processo: RR - 1729/2005-012-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Nivaldo Dutra da Silva, Advogado: Fernanda Zacare, Recorrido(s): Lanchonete Ibiza Ltda., Advogado: Carla Saldeado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 1765/2005-014-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Editora Abril S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Luiz Augusto Cardoso Amador, Advogado: Sérgio Gomes da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2925/2005-048-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): Cemape Transportes S.A., Advogado: Ulysses dos Santos Baía, Recorrido(s): Juliana Pereira Lomas, Advogado: Francisco Soares Luna, Recorrido(s): Navezon Linhas Internas da Amazônia S.A., Advogado: Márcio Zanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incidência de contribuição previdenciária no acordo homologado sem reconhecimento de vínculo empregatício, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte



por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados da reclamante. **Processo: RR - 3764/2005-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Maria José do Carmo Ramos, Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS da reclamante. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 4182/2005-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Audry Torres dos Santos, Advogado: José Gervásio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS da reclamante. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 4308/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Aparecida Rufino de Lucena, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS da reclamante. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 24/2006-077-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Recorrido(s): Andréa Margarida Ferreira de Souza, Advogado: Jardel Nazário, Recorrido(s): K2 Ground Handling Support Ltda., Advogado: Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "submissão da demanda à comissão de conciliação prévia", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 121/2006-088-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Sebastião da Silva Filho, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 234/2006-032-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União, Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Ana Paula Cândido, Advogado: Christian Michele Prado Silva, Recorrido(s): Hot-Summer Comércio de Confecções Ltda., Advogado: Angelo Françoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 336/2006-026-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ramada Indústria de Papelão e Madeiras Ltda., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): Antônio Jair dos Santos, Advogado: José Francisco Fumagalli Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Processo: RR - 338/2006-002-17-00.5 da 17a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Joaquim Rodrigues, Advogada: Juliana Chisté Racanelli, Recorrido(s): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Antônio Felix de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada equivalente a uma hora por dia efetivamente trabalhado e reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 405/2006-006-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 405/2006-006-04-40.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cristiano Viegas da Silva, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): Procter & Gamble do Brasil S.A., Advogado: Juliana Jaeger Audino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de todo o período do intervalo intrajornada, acrescido de 50%, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, e reflexos, observada a prescrição quinquenal, contada a partir do ajuizamento da reclamação, nos termos da Súmula nº 308, I, do TST. Incidirá a correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme disciplinado na Súmula nº 381 do TST; **Processo: RR - 406/2006-012-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luiz Emmanuel Andrade Farias, Recorrido(s): Milton César Veras Martins, Advogado: José Geraldo Lopes Araújo, Recorrido(s): Valterson Marques da Fonseca, Advogado: João Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518/2006-492-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Manoel Paes Landim Marques, Advogado: Daniela Cristiane dos Reis, Recorrido(s): Peles Polo Norte Ltda., Advogada: Celina dos Santos Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 572/2006-021-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Angélica V. F. Dubra, Recorrido(s): Sheila Rodrigues de Souza (Representada por seu genitor, Sr. Rosalberto Teixeira de Souza), Advogado: Daniela Furtado Pinheiro, Recorrido(s): Francisca Holanda Costa, Advogado: Raimundo Nonato Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 616/2006-018-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Angélica Vella Fernandes Dubra, Recorrido(s): Izabel Cristina Lima da Silva, Advogado: Antônio Leonel de Almeida Campos, Recorrido(s): Associação Nacional dos Consumidores de Telecomunicações - Asnatel, Advogado: Elias Advincola Roriz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 634/2006-002-06-85.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banca de Jogo de Bicho (A Paraibana), Advogado: Cláudio Murilo Raposo Rodrigues, Recorrido(s): Vilma Tavares de Lima, Advogado: Fernando Teixeira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Jogo do Bicho - Vínculo de Emprego", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Isentar a autora do recolhimento das custas processuais, tendo em vista a declaração de pobreza firmada a fls. 09, que se afigura suficiente para a concessão dos benefícios da justiça gratuita (Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST); **Processo: RR - 682/2006-104-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maura Messias Borges, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): Fábio Aparecido Barriento Miguel e Outros, Advogado: Eduardo José Sarinho M. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema Horas Extraordinárias - Horas in Itinere - Negociação Coletiva, por violação ao art. 58, § 2º, da CLT, e, no



mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a cláusula coletiva que limitava o pagamento de apenas uma hora in itinere por dia, condenando a reclamada ao pagamento das duas horas in itinere diárias. Condenação que se arbitra em R\$ 2.215,57 (Dois mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos). Custas em R\$ 44,31 (quarenta e quatro reais e trinta e um centavos) pelos reclamados; **Processo: RR - 784/2006-264-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Déborah S. S. Abreu, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Unicenter, Advogado: Márcio Pereira Ferreira, Recorrido(s): Sylvano Tito, Advogado: Luiz Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 822/2006-372-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Safire Ramos Piva, Advogado: Jose Virgínio Martins Filho, Recorrido(s): Auto Posto Panamá Ltda., Advogada: Patrícia Di Gesu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incidência de contribuição previdenciária no acordo homologado sem reconhecimento de vínculo empregatício, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 909/2006-128-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Silva Promoções e Eventos Ltda., Advogado: Ivan Nascimbem Jr., Recorrido(s): Roberta Viviane da Cruz Freitas, Advogado: Nilton Nacaguma, Recorrido(s): Handicraft Serviços Temporários Ltda., Advogado: Nelson Antônio Oliveira Borzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1142/2006-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Sonia Maria Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS da reclamante. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 1167/2006-043-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Walter Duarte Filho, Advogado: Rosângela Aparecida Mattos Ferregutti, Recorrido(s): Casa do Padeiro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Rogério Artur Silvestre Paredes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1280/2006-129-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Andressa Fernanda dos Santos, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Recorrido(s): Garoa Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogada: Lúcia Avary de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1363/2006-052-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Eliete Eugenio do Nascimento, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): Companhia de Entrepasto e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Alessandra Moraes de Sá, Recorrido(s): Demax Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a unicidade contratual, determinar a retificação da CTPS, para que conste, apenas, como data de admissão o dia 25/06/2004,



e condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens relativos ao período entre a demissão e a reintegração da empregada gestante, bem como os reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1512/2006-052-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina Caeté S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Rita de Cassia Nunes da Silva, Advogado: José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1548/2006-372-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Sandra Sebastiana Salatta, Advogado: Fabrizio Freitas Calixto, Recorrido(s): Elisabeth Bueno Manêra e Outro, Advogado: Alessandro Pereira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados da reclamante. **Processo: RR - 1721/2006-002-16-00.6 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Recorrido(s): Socorro de Maria Pires da Fonseca de Britto Antunes, Advogado: Jorge Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de que o reclamado efetue o recolhimento das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 1872/2006-048-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): Angatu Comércio, Gerenciamento e Eventos Ltda., Advogado: André Luís Antonio, Recorrido(s): Susy Rodrigues Filho, Advogado: Rachel Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados da reclamante; **Processo: RR - 2472/2006-028-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Recorrido(s): Sebastião Hipólito Moreira, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema "Parcela denominada "sexta parte". Artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Extensão aos empregados de sociedade de economia mista", por afronta ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira a pretensão obreira. Resta prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 3770/2006-085-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Soma Express Cargo Ltda., Advogado: Elaine Verti, Recorrido(s): José Luiz Intriéri, Advogada: Fabiana Carla Checchia e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 4299/2006-019-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 4299/2006-019-09-40.5, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná, Advogado: Herminio Back, Recorrido(s): Silmara Cristina dos Santos Tolomi, Advogada: Ana Luiza Manzochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para limitar a condenação do recorrente ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número total de horas trabalhadas, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS sobre as parcelas pagas e deferidas, sem a indenização de 40%; **Processo: RR - 99/2007-014-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fabiano Lima Barbosa, Advogado: Joaquim José Pessoa, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Leonardo Guimarães Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 156/2007-009-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Joana D'Arc Gonçalves de Barros, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reinclusão do Banco do Brasil S/A na lide, como responsável subsidiário, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se aprecie as demais matérias de seu recurso, julgadas prejudicadas; **Processo: RR - 236/2007-401-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Antonio Paulino Dossantos Neto, Advogada: Valéria de Castro Gonçalves, Recorrido(s): Waldemar Rodrigues - ME, Advogado: Wagner Barbosa de Macedo, Recorrido(s): Conpral Negócios e Participações da Construção Civil Ltda., Advogado: Fábio José Pinheiro D'Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incidência de contribuição previdenciária no acordo homologado sem reconhecimento de vínculo empregatício, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 362/2007-761-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Elizabeth do Vale, Recorrido(s): Aida Terezinha Medeiros da Silva, Advogada: Eleaine Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o reconhecimento de todos os efeitos ao contrato de trabalho nulo e limitar a condenação ao pagamento das horas extras, de forma simples, e dos depósitos do FGTS de todo o período do contrato, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), a teor da Orientação Jurisprudencial nº 362 da SBDI-1 desta Corte Superior. **Processo: RR - 476/2007-432-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Securitas Serviços de Segurança Ltda, Recorrido(s): Leandro Luigi, Advogado: Aislan de Queiroga Trigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do reclamado, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 492/2007-033-15-01.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Marcelo José Cândido, Advogado: Andréa Maria Coelho Bazzo, Recorrido(s): Betel Turismo S/C Ltda., Advogado: Almir Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 524/2007-001-08-41.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marco Antonio Pinto Marques, Advogado: Armando Ferreira Rodrigues



Filho, Recorrido(s): Bristol - Myers Squibb Farmacêutica Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo reclamante, determinar o retorno dos autos à Corte Regional, a fim de que julgue o mencionado apelo, como entender de direito; **Processo: RR - 545/2007-007-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Leila Renata Oliveira Alves, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Recorrido(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Convênio firmado com Ente Público", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 660/2007-161-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Lourenço da Mata, Procurador: Roberto José de Lima Júnior, Recorrido(s): Luziel Mateus de Queiroz, Advogado: Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo, Advogada: Fabiana Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666/2007-007-23-00.1 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Roberto Curvo Garcia, Recorrido(s): Eduardo dos Santos Soares, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Recorrido(s): O. Rodrigues Rondon e Cia. Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 902/2007-005-20-00.3 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Geraldo de Oliveira, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido(s): Departamento Estadual de Serviços Gráficos de Sergipe - Degrase, Advogado: Alberto Maynard de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1093/2007-004-23-00.4 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Roberto Curvo Garcia, Recorrido(s): Marcos de Matos Alves, Advogado: Roni Murcelli Silva, Recorrido(s): Expresso NS Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Fernanda Monteiro da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1153/2007-373-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Oxifer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda., Advogado: Luiz Geraldo Alves, Recorrido(s): Márcio José da Silva, Advogado: Jorge Luiz Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 1302/2007-401-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Mário de Freitas Macedo Filho, Recorrido(s): Marinês Galvão de Resende, Advogada: Rosilene Bonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1531/2007-006-23-00.7 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Roberto Curvo Garcia, Recorrido(s): Lavanderia Apolo Ltda, Advogado: Otacílio Peron, Recorrido(s): Marilza Ribeiro, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2275/2007-087-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): Studio Clean Beauty & Care Cabeleireiro e Estética e Outra, Advogado: Silvagner da Rocha, Recorrido(s): Alessandra Moura Nogueira, Advogado: Cássio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incidência de contribuição previdenciária no acordo



homologado sem reconhecimento de vínculo empregatício, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados da reclamante. **Processo: RR - 2494/2007-034-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rodrigo F. M. Chaves, Recorrido(s): Melí Toshie Sakata Samezima & Cia. S/S e Outro, Advogado: Luiz Fernando Muniz, Recorrido(s): Kesia Graciosa de Souza, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados da reclamante. **Processo: RR - 481/2008-026-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Acoplacion Montagens e Manutenção Ltda., Advogado: Carlos Antônio Tárzia, Recorrido(s): Claudio Anizio da Silva, Advogado: José Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, mantido o valor da condenação. **Processo: AG-AIRR - 795/2002-006-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dailton Lopes Rocha, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Francisca Lopes Terto Silva, Agravado(s): Air All Serviços Aeroportuários Ltda., Advogado: Edward de Mattos Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 100/2005-044-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Profissionais da Área de Saúde e de Apoio às Atividades Hospitalares Ltda. - Cooperas, Advogada: Carla Luciene Lima da Silva, Agravado(s): Daniele Santos Ribeiro Manuel, Advogado: José Otávio Soares, Agravado(s): Centro Integrado de Nefrologia S/C Ltda., Advogada: Tânia Maria Braga Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AIRR e RR - 2345/2002-464-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Elizeu Mielo, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro e, por aplicação do artigo 500, caput e inciso III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 6691/1988-005-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Leandro Daudt Baron, Embargado(a): Ubirajara Esteve Lins e Outros, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 525/1992-033-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Francisco Eduardo Garcez Ourique, Advogado: Álvaro Rangel de Carvalho, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 739/1996-851-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Antônio Pinto Bello, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Lisiane Saldanha Coutinho, Advogado: FÁBIO DUTRA CABRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o pedido de reintegração e considerada a extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea, deferir-lhe os demais pedidos constantes na petição inicial, quais sejam aviso prévio, férias e gratificações natalinas proporcionais, liberação do FGTS acrescido da indenização de 40% e



anotação na CTPS; **Processo: ED-RR - 2599/1996-038-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Ana Lúcia Câmara, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Embargado(a): Cristina Pereira da Silva, Advogado: Domingos Rossi Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 681/1997-511-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Nova Araçá, Advogado: Airto Luiz Ferrari, Embargado(a): Gilmar Francisco Frasson, Advogado: João Bigolin, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 2171/1997-010-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Whirlpool S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): Ricardo Luiz de Almeida, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 94/2000-181-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Anita Cardoso da Silva, Embargado(a): Alcinéa Silva dos Santos Vidoto e Outros, Advogado: Fernando Barbosa Néri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para somente prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado; **Processo: ED-RR - 1524/2000-047-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Fabiana Reis Machado, Embargado(a): Elizabete Batista Sobrinho, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, com fundamento na Súmula nº 278 do TST, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo; **Processo: ED-RR - 654262/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Honorato Rodrigues da Cunha, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Joel Antônio da Costa, Advogado: Alceu José Bermejo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a reinclusão do recurso de revista em pauta, com a respectiva publicação, desta feita constando os nomes dos advogados constituídos nos autos, anulados os atos posteriores à primeira publicação; **Processo: ED-RR - 328/2001-019-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Gas de São Paulo Comgas, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Francisca Meirelles de Miranda, Advogado: Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 723033/2001.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Embargado(a): Geraldo Carlos Hardt, Advogado: Milton Paulo Borges Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes no voto; **Processo: ED-RR - 751877/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Guilherme Goldschmidt, Embargado(a): Espólio de Nibel Antônio Monticeli, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os nitidamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 781900/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Embargado(a): Maria Sílvia dos Santos Silva, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, não conhecer do



recurso de revista quanto ao tema "Reajuste salarial previsto na convenção coletiva 92/93 e seu termo aditivo". **Processo: ED-RR - 795891/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Expresso Princesa dos Campos S.A., Advogado: Celso Justus, Embargado(a): Lourival de Oliveira Matoso, Advogado: Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 805449/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Diva Teresinha Bordon Johnson, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Procurador: José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 356/2002-001-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Francisco das Chagas Almeida, Advogado: Agnaldo Boson Paes, Embargado(a): Luauto Factoring Fomento Mercantil, Advogado: José Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 1019/2002-063-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Edson Lara Nóvoa, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Mário de Oliveira Filho, Embargado(a): Abril Comunicações S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 72006/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: José Nelson de Oliveira, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-A-AIRR - 530/2003-037-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Rita de Cássia Carchedi, Advogado: Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 873/2003-009-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Francisco Carlos Rocha, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Francisco Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1248/2003-101-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): Paulo Roberto Basgalupe Moreira, Advogada: Catiuscia Israela Hoesker, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Aline Collet, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 1591/2003-064-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz, Procurador: Edson da Costa Lobo, Embargado(a): Marcos Lopes Lima, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): Profissional Divulgação e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 3709/2003-030-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ogmo - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra de Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - SC., Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Edmilson Vieira de Quadros e Outros, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento



para, sanando omissão, determinar que conste da parte dispositiva do acórdão embargado o rearbitramento do valor da condenação, anteriormente fixado no acórdão regional em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: ED-AIRR - 17156/2003-004-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RTG Transportes Ltda. - ME, Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Embargado(a): Wille Ribeiro, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ED-AIRR - 76496/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Marilene Oliari de Moraes, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 158/2004-014-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): Raimundo da Silva Ferreira, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 162/2004-014-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (Presidência da República), Advogada: Suzana Mejia, Embargado(a): Maria das Graças Silva Marques, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 191/2004-161-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 201/2004-067-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Anunciata Urbinatti e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 711/2004-065-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): Centurion Segurança e Vigilância S/C Ltda., Embargado(a): Lindonjonson Almeida Dias, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 785/2004-091-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Almerindo Pereira, Embargado(a): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Osvaldo Alves Pereira, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1062/2004-016-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria do Carmo Soares de Araújo, Advogado: Márcio Ribeiro de Souza, Embargado(a): Gold Service Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Ernani Prado Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto; **Processo: ED-ED-RR - 1114/2004-019-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital Fêmina S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): Silvana Elisabete dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer



dos embargos declaratórios, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 1121/2004-732-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Carlos Alberto Nunes, Embargado(a): Geneci Machado, Advogado: Alexandre Giehl, Embargado(a): Associação Comunitária Pró Amparo do Menor - Copame, Advogado: Jairo Leopoldo Petry, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1333/2004-341-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Dimas Getúlio Pereira de Barros, Advogada: Flávia Simões de Souza Cury, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1592/2004-035-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Embargado(a): Ana Paula da Silva Ribeiro, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 1684/2004-006-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Embargado(a): Arnaldo Teixeira Faria, Advogado: Nelson Gomes da Rocha, Embargado(a): IRS Brazil Food Service S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 1926/2004-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Marilana da Silva, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 3789/2004-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Natalina de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 5060/2004-053-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Cleonice Felipe da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5771/2004-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Lucinete Walter Marinho, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 99/2005-091-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Analu Riesemberg Gleich, Embargado(a): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Izaías de Paula, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 205/2005-016-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eloir José Kretzmann, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Embargado(a): Fidelity Incentive Ltda., Advogado: Lucas C. Guimarães Diaz, Embargado(a): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 322/2005-022-24-40.2 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Claudinei da Silva Amaral, Advogada: Maria Bugosi, Embargado(a): Seara Alimentos S.A., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos,



Embargado(a): Raul Grigoletti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, mantendo a responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, porém determinando que, em virtude da superveniente edição da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observe-se o procedimento previsto nos artigos 1º a 5º da referida norma. **Processo: ED-AIRR - 404/2005-661-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Francisco de Assis dos Santos e Outros, Advogado: Jorge Luiz Camandaroba Castelo Branco, Embargado(a): A Vigilância - Serviços Particulares de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 440/2005-921-21-00.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Ruy Medeiros Fernandes, Embargado(a): Núbia de Macedo Souza, Advogado: Francisco das Chagas Rocha, Embargado(a): Associação dos Municípios do Vale do Assu - Amvale, Advogado: João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 479/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Terezinha Vieira Souza, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 487/2005-006-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Josafá Nascimento de Sousa, Advogada: Rita Helena Pereira, Embargado(a): Matrix Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 490/2005-004-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Devan Batista de Oliveira, Advogada: Rita Helena Pereira, Embargado(a): Matrix Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 527/2005-067-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Embargado(a): Claudinei de Andrade Lima e Outros, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-ED-RR - 559/2005-003-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ademir Mathes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Ruben Berta, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 887/2005-024-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Joaquim Vieira dos Santos Júnior e Outros, Advogado: Júlio César de Freitas Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-ED-AIRR - 1058/2005-057-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Claudio Goldner, Advogado: Ertulei Laureano Matos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergovist, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 1390/2005-009-13-41.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Isaac Marques Catão, Embargado(a): Fernando Meira Lima, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4132/2005-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Valdéia Batista dos Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 4640/2005-053-11-41.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Vany Lima Coelho, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 4705/2005-053-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Wilton Rufino Vales, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 7304/2005-034-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - Cefet/SC, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Brasiwork Prestadora de Serviços Ltda., Embargado(a): Neosita Aparecida Campos, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5/2006-001-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Wanderlea Dias da Silva, Advogado: Francisco Valdemízio Acioly Guedes, Advogado: Paulo Sergio Passos U.De Carvalho, Embargado(a): Prorevida Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 32/2006-317-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sintshogastro Spr, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Carlos Eduardo Buglioli, Advogado: Marcelino Pires de Araujo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 66/2006-067-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Procurador: Mirian Kiyoko Mirakawa, Embargado(a): Domingos Oliveira Alves, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional denominado sexta-parte deve ser calculado sobre o vencimento básico do servidor; **Processo: ED-RR - 166/2006-461-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): José Vítório Bomfim dos Santos, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para somente prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado; **Processo: ED-RR - 644/2006-446-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Alexandre Di Marino Azevedo, Embargado(a): Manoel Fernandes de Melo, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 770/2006-117-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marco Antônio dos Santos e Outra, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 932/2006-069-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Embargante: Município de Ouro Preto, Advogada: Karla Gama Ferreira Neves, Embargado(a): Will Sanet Marcos Gomes, Advogado: Israel Corraide Guimarães, Embargado(a): Eloina dos Passos Bohrer, Advogado: Paulo Pedro Farah, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1128/2006-055-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Dresdner Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Willian Marcondes Santana, Embargado(a): Clarice Pereira de Moura Bezerra, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Embargado(a): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1886/2006-011-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Miguel Mahfuz, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ricardo Ferreira Paiva da Silva, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 2687/2006-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Maria Carvalho Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 4796/2006-090-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Alencar Naul Rossi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mitsuru Morita, Advogado: Valter Antonio Bergamasco Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5203/2006-035-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Itamar Luiz de Oliveira, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para somente prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado; **Processo: ED-RR - 98619/2006-011-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Vilma Elias Oliveira, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 98635/2006-011-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Gilberto Magnoni Bortoli, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 220/2007-002-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: João Amélio da Silva - Serviço Auxiliar de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Pedro Paulo Sartin Mendes, Embargado(a): Augusto César Oliveira Pádua, Advogada: Rita Helena Pereira, Embargado(a): Cargo Brasil Transportes Ltda., Advogado: Pedro Paulo Sartin Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 254/2007-221-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Andson de Oliveira Ferreira e Outros, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 510/2007-007-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Embargado(a): Vanessa Barros dos Santos, Advogado: Ricardo Nascimento de Araújo, Embargado(a): Setor Mão-de-Obra Efetiva Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 553/2007-020-04-40.4 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Ennio Outeiro Rousselet, Advogado: José Tadeu Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a reverter ao reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 579/2007-004-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Piauí - Bep, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Embargado(a): Paulo de Jesus Ferreira, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar o reclamado ao pagamento da multa estabelecida no parágrafo único do art. 538 do CPC, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); **Processo: ED-AIRR - 592/2007-261-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Heitor Guilherme Musskopf, Advogada: Ester Fritsch Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a reverter ao reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AG-AIRR - 627/2007-001-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): João da Luz Silva Farias, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 665/2007-812-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Espólio de Clóvis Barbosa da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-AIRR - 726/2007-731-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Embargado(a): Avelino Padua da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-AIRR - 927/2007-014-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Gesimário Coêlho de Albuquerque, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 954/2007-541-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Embargado(a): Herminio Alvares de Siqueira Fortes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-AIRR - 1318/2007-461-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Pedro Bizotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a reverter ao reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 117/2008-017-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Embargado(a): Mabel Maria Lessa Busato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a reverter à reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Às Dezesete horas e trinta e oito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro presidente e por mim subscrita aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma